



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
CONTRATO N.º 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE RATIFICAÇÃO: 11 de janeiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 10 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de mantermos o site da prefeitura atualizado, solicitamos a presente contratação.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando, que o direito a informação é um direito fundamental previsto na Carga Magna de 1988 e ainda é dever do Poder Público promover o acesso a informações de interesse coletivo, como prevê a Lei 13.527/2011, no artigo 8º, abaixo descrito:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Considerando, os serviços de manutenção e atualização do site é um modo pelo qual a Prefeitura utiliza para divulgar e informar, como objetivo de estimular, e incentivar a população a conscientização.

Considerando, que a Prefeitura não disponibiliza de funcionários aptos para realizar a manutenção e atualização do site, nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar os serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem estar dos munícipes e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.

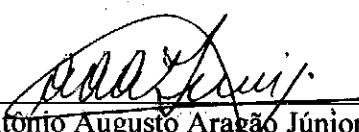
Considerando, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

Considerando, um processo licitatório demanda tempo e prazo para sua realização, pode ocorrer ainda percalços como impugnações e recursos, assim a espera por um processo licitatório poderá acarretar prejuízo irreparáveis aos munícipes.

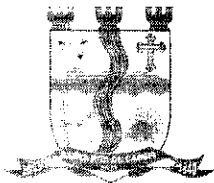
Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a presente contratação, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,



Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência, descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALORES	
				Unitário	Total
Único	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência	Meses	12	R\$ 1.455,00	R\$ 17.460,00
TOTAL: Dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais.					R\$ 17.460,00

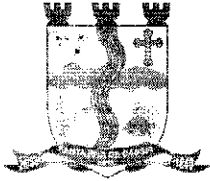
3. DA JUSTIFICATIVA

A presente Dispensa de licitação se justifica em razão da necessidade de o Município, realizar a manutenção, atualização e inserção de informações no site da Prefeitura.

É patente que o direito a informação é um direito fundamental previsto na Carga Magna de 1988 e ainda é dever do Poder Público promover o acesso a informações de interesse coletivo, como prevê a Lei 13.527/2011, no artigo 8º, abaixo descrito:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Diante disso, não restando dúvida da necessidade desta contratação, através da modalidade de dispensa de licitação, para contratar a empresa **REGIS TECNOLOGIA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.530.351/0001-53, para prestar o referido serviço.

3.1 DA MOTIVAÇÃO

Considerando, que o Município não disponibiliza de funcionários aptos para tal serviço e não há outra forma de consegui-los, a não ser terceirizando a aquisição, nesse sentido, a própria legislação abre margem para contratação de serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.
- 5.1.2. Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

5.2. DA CONTRATADA

- 5.2.1. Obriga-se prestar serviço objeto deste Processo, conforme descritos no Termo de Referência.
- 5.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6. SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2023.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade desta Prefeitura.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 10 de janeiro de 2023.



Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 10 de janeiro de 2023.

Ilmo. Sr.
Antonio Augusto Aragão Junior
Secretária de Administração.
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Secretário,

Autorizo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista, que a valor da contratação [R\$ 17.460,00] é inferior ao valor-piso para realização de dispensa de licitação [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento e realizado pesquisa de preço de mercado.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 11 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.
Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

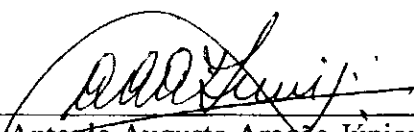
Preczado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência.

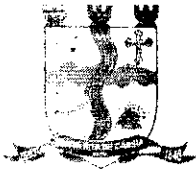
Processo Administrativo nº. 011/2023
Dispensa de Licitação nº. 004/2023
Setor solicitante: Secretaria de Administração.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 11 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretaria de Administração referente à disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência, informo abaixo os seguintes recursos orçamentários:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.03.000 – Secretaria Mun. de Administração.
- Ação: 04.122.3.2.004– Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços
- Fonte: 1 500 0000 – recursos não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência.

II – CONTRATADA: REGIS TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.530.351/0001-53, com sede à Rua Durval de Souza Menezes, nº 45, bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

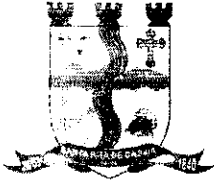
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“(…)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Foi realizado uma pesquisa de mercado, com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo.

V – DAS COTAÇÕES

Buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão realizou pesquisa de preço de mercado.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio do mercado R\$ 17.527,33 (dezesesseis mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 17.400,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

ITEM	EMPRESAS	VALOR R\$
01	REGIS TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 17.460,00
02	I-TECM CONSULTORIA EM INFORMATICA -ME	R\$ 17.592,00
03	PRO TELECOM TECNOLOGIA EIRELI	R\$ 22.320,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **REGIS TECNOLOGIA LTDA - ME** foi escolhido porque:

- É do ramo pertinente;
- Habilitada (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, o Presidente da Comissão de Licitação, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação acima, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia/BA, 11 de janeiro de 2023.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia- Bahia, 11 de janeiro 2023.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, para contratação da empresa **REGIS TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.530.351/0001-53, com sede à Rua Durval de Souza Menezes, nº 45, bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, ao custo para 12 mês, valor total de R\$ 17.460,00 (dezesete mil e quatrocentos sessenta reais), referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

PROIBIDO PLASTIFICAR

1473521180

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1473521180

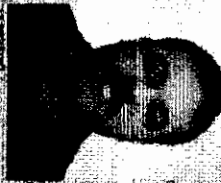
BARRIA

UF: BA

BARRIA

Est. Para no...

0199334039



02/07/2002

02/07/2002

02/07/2002
02/07/2002
02/07/2002
02/07/2002
02/07/2002
02/07/2002
02/07/2002
02/07/2002
02/07/2002
02/07/2002

CELESTINO DE OLIVEIRA

REPÚBLICA ALGARVIA
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE

REGIS E ARAUJO LTDA

CNPJ nº 07.530.351/0001-53 NIRE nº 29202825790

ERICO REGIS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 000.975.905-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0934701008, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) na RUA NEZINHO PAMPLONA, 484, JARDIM OURO BRANCO, BARREIRAS, BA, CEP 47802300, BRASIL.

MAURILIO ARAUJO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/08/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 960.775.065-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0934702403, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) na RUA CHILE, 35, JARDIM OURO BRANCO, BARREIRAS, BA, CEP 47802320, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial REGIS E ARAUJO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202825790, com sede Rua Durval de Souza Menezes, 45, Jardim Ouro Branco Barreiras, BA, CEP 47802174, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.530.351/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial REGIS E ARAUJO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial REGIS TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

CNAE FISCAL

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Req: 81100000022398

Página 1

Erico Regis
Tiana



Certifico o Registro sob o nº 98034860 em 21/01/2021

Protocolo 219964173 de 13/01/2021

Nome da empresa REGIS TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202825790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81353984692130

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
REGIS E ARAUJO LTDA
CNPJ nº 07.530.351/0001-53 NIRE nº 29202825790**

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MAURILIO ARAUJO DOS SANTOS, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio MAURILIO ARAUJO DOS SANTOS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ERICO REGIS DE OLIVEIRA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

ERICO REGIS DE OLIVEIRA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ERICO REGIS DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SETIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81100000022398

Página 2

*Erico Regis
Maurilio*



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE

REGIS E ARAUJO LTDA

CNPJ nº 07.530.351/0001-53 NIRE nº 29202825790

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ERICO REGIS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 000.975.905-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0934701008, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) na RUA NEZINHO PAMPLONA, 484, JARDIM OURO BRANCO, BARREIRAS, BA, CEP 47802300, BRASIL.

Único sócio da sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial REGIS TECNOLOGIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202825790, com sede Rua Durval de Souza Menezes, 45, Jardim Ouro Branco Barreiras, BA, CEP 47802174, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.530.351/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Sociedade usa a denominação social de REGIS TECNOLOGIA LTDA

Cláusula Segunda

A Sociedade tem a sua sede social na Rua Durval de Souza Menezes, 45, Jardim Ouro Branco Barreiras, BA, CEP 47802174, podendo instalar e manter filiais, escritórios e representações em qualquer lugar do país.

Cláusula Terceira

A Sociedade tem pôr objetivos sociais o ramo de:

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação

7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/08/2005.

Req: 81100000022398

Página 3

Erico Nazio
Tambis



Certifico o Registro sob o nº 98034860 em 21/01/2021

Protocolo 219964173 de 13/01/2021

Nome da empresa REGIS TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202825790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81353984692130

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
REGIS E ARAUJO LTDA
CNPJ nº 07.530.351/0001-53 NIRE nº 29202825790**

Clausula Quinta

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil), cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
ERICO REGIS DE OLIVEIRA	100.000	100.000,00
Total(R\$)	100.000	100.000,00

Clausula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente.

Clausula Oitava

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente, dando a preferência de compra, discriminando o preço, prazo e a forma de pagamento, o que deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou um prazo maior do sócio alienante.

Clausula Nona

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula Décima

A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE o Sócio, ERICO REGIS DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81100000022398

Página 4

*Erico Regis
Tavella*



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
REGIS E ARAUJO LTDA
CNPJ nº 07.530.351/0001-53 NIRE nº 29202825790

Clausula Décima Primeira

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, e peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Décima Segunda

O sócio poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Terceira

O ano coincidir com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser elaborado o inventario, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quarta

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Quinta

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BARREIRAS-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARREIRAS - BA, 19 de janeiro de 2021.



ERICO REGIS DE OLIVEIRA



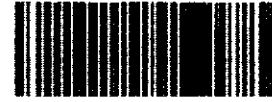
MAURILIO ARAUJO DOS SANTOS

Req: 8110000022398

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98034860 em 21/01/2021
Protocolo 219964173 de 13/01/2021
Nome da empresa REGIS TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202825790
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 81353984692130
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



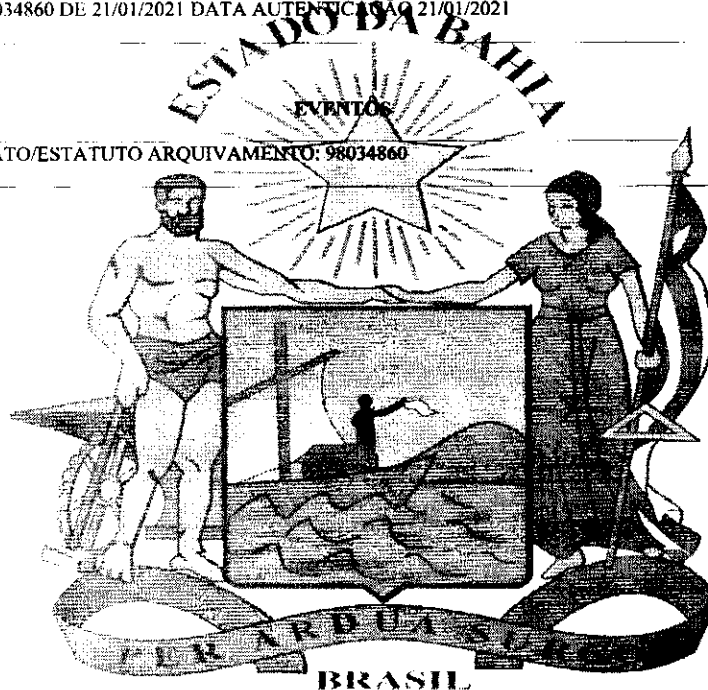
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REGIS TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	219964173 - 13/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29202825790
CNPJ 07.530.351/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98034860 DE 21/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 21/01/2021

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98034860



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98034860 em 21/01/2021

Protocolo 219964173 de 13/01/2021

Nome da empresa REGIS TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202825790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81353984692130

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227257204**

RAZÃO SOCIAL	
REGIS TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.530.351/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REGIS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.530.351/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:06 do dia 15/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2023.

Código de controle da certidão: **7CA5.A831.8A97.A997**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/DIRETORIA DE TRIBUTOS

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 005190/2022.E

Nome/Razão Social: **REGIS TECNOLOGIA LTDA**
Nome Fantasia: **HP DESIGN - SITES PROFISSIONAIS**
Inscrição Municipal: **6262** CPF/CNPJ: **07.530.351/0001-53**
Endereço: **RUA DURVAL DE SOUZA MENEZES, 45**
JARDIM OURO BRANCO BARREIRAS - BA CEP: 47802-174

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/11/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/02/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600007800310000103422090005190202211036**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.530.351/0001-53
Razão Social: REGIS TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R DURVAL DE SOUZA MENEZES 45 / JARDIM OURO BRANCO /
BARREIRAS / BA / 47802-174

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2022 a 28/01/2023

Certificação Número: 2022123000531624059969

Informação obtida em 10/01/2023 11:25:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGIS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.530.351/0001-53

Certidão nº: 37595516/2022

Expedição: 03/11/2022, às 09:05:51

Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGIS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.530.351/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

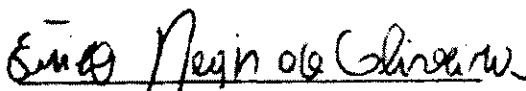
ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA

Itens	Serviços	Preço Uni.	Quantidade	Valor Global
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM MÓDULOS PARA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OFICIAIS COMO LICITAÇÕES, LEIS, CONVÊNIOS, PPA, LDO, LOA, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ATOS OFICIAIS, RELAÇÃO DE SERVIDORES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BALANCETES MENSIS INCLUINDO CHAVE DE ACESSO PARA SERVIDORES DOS SETORES RESPONSÁVEIS, INTERLIGAÇÃO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS COM SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÕES CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DA ROTINA DE BACKUP PARA OS DADOS ARMAZENADOS.	R\$ 1.455,00	12	R\$ 17.460,00
Valor global: Dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais				R\$ 17.460,00

Barreiras-BA, 03/01/2023

Validade 60 dias


REGIS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.350.351/0001-53

07.530.351/0001-53
REGIS TECNOLOGIA LTDA
HPDESIGN - SOLUÇÕES WEB
R. Durval de Souza Menezes, Nº 45
Jardim Ouro Branco / CEP: 47.802-174
Barreiras-BA



PROPOSTA COMERCIAL

Serviço: LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM MÓDULOS PARA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PUBLICA MUNICIPAL

Barreiras - Bahia

02.01.2023

A decorative graphic at the bottom of the page consists of a series of overlapping, wavy lines with a halftone or dot pattern, creating a sense of motion and depth.

Barreiras - Bahia, 02 de janeiro de 2023

Ao: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
REF.: Fornecimento de software

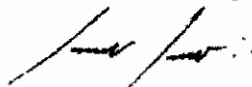
Atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta Comercial da empresa **PRO TELECOM TECNOLOGIA** para **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia- Bahia**, conforme descrito abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL					
Nr.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM MÓDULOS PARA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OFICIAIS COMO LICITAÇÕES, LEIS, CONVÊNIOS, PPA, LDO, LOA, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ATOS OFICIAIS, RELAÇÃO DE SERVIDORES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BALANCETES MENSAIS INCLUINDO CHAVE DE ACESSO PARA SERVIDORES DOS SETORES RESPONSÁVEIS, INTERLIGAÇÃO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS COM SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÕES CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DA ROTINA DE BACKUP PARA OS DADOS ARMAZENADOS.	12	Mês	R\$ 1860,00	R\$ 22.320,00
Valor Total				R\$ 22.320,00	

DADOS DA PROPOSTA	
Validade	60 DIAS

DADOS DA EMPRESA	
Empresa	PRO TELECOM TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ	12.792.863/0001-28

Representante Legal



GREGH PINTO RODRIGUES GOMES

Sócio-Proprietário CPF: 011.785.491-35
 gregh@protelecom.com.br RG: 23.944.010-43 SSP-BA

PRO TELECOM TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ 12.792.863/0001-28

RUA LIMA SANTOS N. 01 - SALA 01 | CENTRO | CATOLÂNDIA - BA | 47.845-000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003.186.381 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 552





Ao Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – Bahia
Barreiras/BA, 02 de Janeiro de 2023

Atendendo à solicitação da Câmara Municipal encaminhamos abaixo, proposta da ITECH Soluções em TI.


Itens	Serviços	QT D	Preço Unitário	Valor Global
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM MÓDULOS PARA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OFICIAIS COMO LICITAÇÕES, LEIS, CONVÊNIOS, PPA, LDO, LOA, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ATOS OFICIAIS, RELAÇÃO DE SERVIDORES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BALANCETES MENSIS INCLUINDO CHAVE DE ACESSO PARA SERVIDORES DOS SETORES RESPONSÁVEIS, INTERLIGAÇÃO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS COM SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÕES CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DA ROTINA DE BACKUP PARA OS DADOS ARMAZENADOS.	12	R\$ 1.466,00	R\$ 17.592,00
			Valor Total	R\$ 17.592,00

Valor total por extenso: R\$ 17.592,00 (Dezessete mil e Quinhentos e noventa e dois reais).

Validade: 60 dias

29.129.142/0001-35
I-TECH CONSULTORIA EM INFORMÁTICA - ME
RUA SERRINHA, Nº 303 - RIO GRANDE
BARREIRAS-BA - CEP: 47.800-599

Email: itechconsultoria@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência, consoante justificativa técnica, devendo logicamente a prestação ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 11 de janeiro de 2023.

Pedro Daniel de Souza Winck
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 11 de janeiro de 2023.

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhor Secretário,


Conforme solicitado e justificado pelo Secretário de Administração, quanto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: **REGIS TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.530.351/0001-53, com sede à Rua Durval de Souza Menezes, nº 45, bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA.
- b) Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência.
- c) Valor e Forma de Pagamento: Valor Global de R\$ 17.490,00 (Dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais), a ser pago até 30 dias após a prestação do serviço.
- d) Período: De 11 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
- e) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Secretaria de Administração acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Dispensa Nº 004/2023. Processo Administrativo nº 011/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. **Contratado:** REGIS TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.530.351/0001-53; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência; **Valor total:** R\$ 17.460,00 (Dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais); **Justificativa:** Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia, 11 de janeiro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
CONTRATO N.º 018/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA REGIS TECNOLOGIA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e, do outro como **CONTRATADO REGIS TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.530.351/0001-53, com sede à Rua Durval de Souza Menezes, n.º 45, bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, neste ato representado pelo senhor **Erico Regis de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 000.975.905-09**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALORES	
				Unitário	Total
Único	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência	Meses	12	R\$ 1.455,00	R\$ 17.460,00
TOTAL: Dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais.					R\$ 17.460,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.03.000 – Secretaria Mun. de Administração.
- Ação: 04.122.3.2.004– Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços
- Fonte: 1 500 000 – recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.460,00 (dezessete mil e quatrocentos sessenta reais.).

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Administração e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia (BA), CNPJ 13.880.711/0001-40, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência de 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos e iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Srº Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 - Atender prontamente as Ordens de executar o serviço, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados:

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante a execução dos serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que executar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na prestação do serviço contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução dos serviços – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;

Enio Negin



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

- 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução dos serviços – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado;
- 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na execução dos serviços - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na execução dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão na execução dos serviços por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;


Gilio Nazin



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

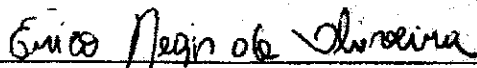
Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 11 de janeiro de 2023.




JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito
CONTRATANTE




REGIS TECNOLOGIA LTDA - ME
Erico Regis de Oliveira
CNPJ sob o nº 07.530.351/0001-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª



CPF: 034 442 155 - 06

2ª 

CPF: 077 233 695 - 31



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

Contrato nº. 018/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa REGIS TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.530.351/0001-53; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, atualização do site oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, para inserção de conteúdo, publicação dos atos oficiais, instalação e manutenção do portal da transparência; Valor total: R\$ 17.460,00 (Dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais); Vigência do Contrato: 11/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de Recursos: Fonte: 1 500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 11/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Erico Regis de Oliveira, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.860.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

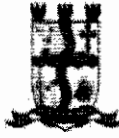
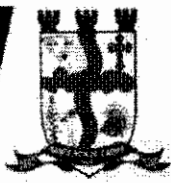


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.896.711/0001-46

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Heleni, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Traçessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal